



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

**Mensagem n.º 096**

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Altera dispositivo das Leis Municipais nº 1.932, de 1º de agosto de 2006, e nº 3.264, de 24 de maio de 2017.”*.

A presente alteração legislativa tem o objetivo adequar a redação da Lei Municipal nº 1.932/2006 ao novo Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz.

Nesse sentido, cabe lembrar que a Lei nº 1.932/2006 trata do Programa de Valorização do Servidor Público e da Criação da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal (COMPAQ), com a finalidade de capacitar de forma contínua os servidores, avaliar o desempenho individual e coletivo.

Ocorre que a Lei Municipal nº 3.264/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, revogou expressamente os artigos 11, 12, 13 e 15, da Lei Municipal nº 1.932/2006, os quais tratavam do Programa de Recapacitação dos Servidores Municipais (PRESM), cuja intenção era a de extinguir o referido Programa.

Porém, por um equívoco, permaneceu uma previsão sobre o PRESM no § 9º do art. 9º da Lei nº 1.932/2006. Assim, pretende-se alterar a redação do referido parágrafo, a fim de adequá-la ao novo Estatuto.

Além disso, a alteração do inciso II do § 6º do art. 15 da Lei nº 3.264/2017, ocorre por sugestão da COMPAQ, a fim de ampliar o período avaliativo e obter uma amostragem maior, resultando numa avaliação mais efetiva dos servidores.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 03 de setembro de 2018.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Junior Freiburger  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 100/2018.

**Altera dispositivo das Leis Municipais nº 1.932, de 1º de agosto de 2006, e nº 3.264, de 24 de maio de 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 9º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.932, de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º [...] [...]

§ 9º *Até 60 pontos de soma geral dos critérios o desempenho do servidor será considerado insatisfatório, ficando sujeito à exoneração, se estável, ou a não homologação da condição de estável, se em estágio probatório, conforme disposto na legislação.”* (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso II do § 6º do artigo 15 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 [...] [...] § 6º [...] [...]

II - *três conceitos de desempenho insatisfatório, intercalados, em oito avaliações semestrais.”* (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 03.09.2018.**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Bairros Kruehl,**